



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES**

CNPJ: 24.517.542/0001-02  
Rua Severino Lemos nº 22, Centro – Pilões/RN - CEP: 59.5960-000

LEI Nº 220/2002



“Altera redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 178/2000 de 05 de dezembro de 2000 e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** que os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Pilões foram fixados e aprovados pela Câmara Municipal de Pilões através da Lei nº 178/2000, para vigorar na atual legislatura;

**CONSIDERANDO** a falta de precisão técnica e gramatical na redação do artigo 1º e 2º da Lei nº 178 de 05 de Dezembro de 2000, encontrando-se assim em dissonância com a previsão legal enunciada pela Orgânica do Município;

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais:

**FAZ SABER** que a mesma, usando de sua competência, especialmente a que lhe é atribuída pelos Artigos 50, inciso III, 27, § 4º da LOM, aprovou e ela Promulga a seguinte LEI:

“Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Pilões, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001, é fixado em R\$ 600,00 (Seiscentos reais), não excedendo a 20% dos subsídios dos deputados estaduais, nem o percebido, em espécie, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, de acordo com o que dispõe respectivamente, o artigo 29, inciso, VI, alínea “a” e o artigo 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal.”

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei nº 178 de 05 de Dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor do Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Pilões, para o mesmo período, será de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), ou seja, acrescido de 2/3 pelo exercício da Presidência”.



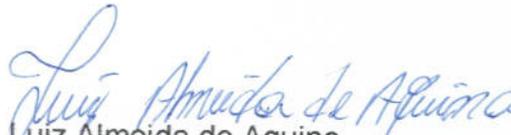
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES**

CNPJ: 24.517.542/0001-02  
Rua Severino Lemos nº 22, Centro – Pilões/RN - CEP: 59.5960-000

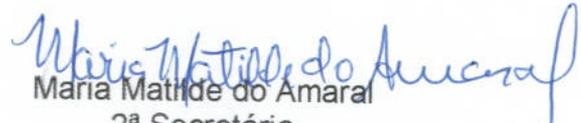
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correm por conta de dotação própria, consignada no orçamento Anual do Município de Pilões.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilões, em 16 de dezembro de 2002.

  
Luiz Almeida de Aquino  
Presidente

Francisco Erizomar de Oliveira  
1º Secretário

  
Maria Matilde do Amaral  
2ª Secretária

NESTA DATA 31 / 12 2002  
Eu Augusto José de Aquino Prefeito  
Sanciono a presente Lei.  
  
AUGUSTO JOSÉ DE AQUINO